

CÂMARA DOS DEPUTADOS Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

CLASSIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

MP 792 DE 2017.
COMISSÃO:

Comissão Mista de Medida Provisória

PROPOSIÇÃO

AUTOR: Deputado (a) **LELO COIMBRA**PARTIDO UF PÁGINA

PMDB ES __/__

TEXTO

De-se ao	s 7° do art. 13 a seguinte redação:	
	Art. 13	

.....

§ 7º Na hipótese de o servidor estar sujeito a restrições decorrentes da legislação sobre conflito de interesses, esse deverá optar pelo pagamento incentivo em pecúnia previsto no caput ou pela percepção da remuneração compensatória decorrente do impedimento relacionado àquela legislação, exigindo-se, na hipótese do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que a situação de conflito objetivamente configurada formalmente е estabelecida antes da apresentação do requerimento de adesão ao programa previsto nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

Entre as situações que merecem tratamento diferenciado na aplicação do programa veiculado pela MP, figura uma hipótese que a legislação implicitamente invocada não resolve com a necessária clareza. Confere-se tratamento diferenciado a servidores cujos cargos os submetam a situações de conflito de interesses, mas não se prevê o tratamento devido a um dos casos em que esse contexto é previsto na legislação que disciplina essa espécie de conflito.

Faz-se alusão ao parágrafo único do art. 2º da lei em que se preveem e disciplinam as situações de conflito de interesses no âmbito da administração pública federal. O dispositivo submete ao regime previsto no diploma em questão "os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro". Trata-se de definição incerta e excessivamente abstrata, que precisa ser reduzida a termos exatos e de contornos inquestionáveis antes de interferir na adesão ao PDV.

//	
DATA	ASSINATURA PARLAMENTAR